



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

020  
de

CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, CEP 49.500-223, Itabaiana - SE, inscrito no CNPJ n. 13.104.740/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do RG 782.036 SSP/SE e CPF 357.737.905-72 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.072.932/0001-50, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1691, anexo ao nº 1697, Butantã, CEP 05581-001 na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por Jaime Dratovsky, Carteira de Identidade nº 8.781.221 SSP/SP e CPF nº 035.138.188-07, denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Administrativo n. 001.0009911/2020 e do RDC N. 001/2021, da **Ata de Registro de Preços N. 001/2021** oriunda da mesma e datada de 22 de abril de 2021, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. É objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, SOB O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS.**
- 1.2. O objeto foi adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento do RDC n. 001/2021, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor inicial deste contrato é de **R\$ 2.264.943,34** (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, por meio da planilha de orçamento, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 60W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8.400 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 110V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 140LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE	Peça	1.259	757,78	954.045,02



01/036  
de

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

	COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60HZ; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS				
02	<b>FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 100W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 14.400 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+-300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 140LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60HZ; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS</b>	Peça	557	1.181,26	657.961,82
03	<b>FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 150W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 21.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+-300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 140LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60HZ; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS</b>	Peça	228	1.403,56	320.011,68
04	<b>FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 200W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 28.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+-300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 140lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE</b>	PEÇA	1	1.634,82	1.634,82

*mu*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

025  
d

COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS					
					R\$ 1.933.653,34

LOTE 2: SERVIÇOS

1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS	PONTO	2045	162,00	R\$ 331.290,00
					R\$ 331.290,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com os preços unitários propostos pela Contratada, observando-se o previsto no cronograma físico financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.
- 3.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.
- 3.3. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 3.4. Ocorrendo inadimplência do Município de Itabaiana/SE no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- 3.7. Ocorrendo inadimplência do Município de Itabaiana no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.



025  
✓

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

3.8. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo discriminados:

3.8.1. Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;

3.8.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

3.8.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

3.8.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

3.8.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

3.8.6. GFIP completa, de acordo com a competência da medição;

3.8.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

3.8.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prazo de execução dos serviços e da vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades, prorrogável nos termos da legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas por recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do Município de Itabaiana/SE:

02.07 - Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

25.752.0003.2.036 - Manutenção da Iluminação Pública

3390.30.00 - Material de Consumo

3390.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico

3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte 17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São Obrigações da contratada;

6.1.1 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.



0250

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- 6.1.2 Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação
- 6.1.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itabaiana/ PI – Secretário Municipal de Infraestrutura a inspeção das atividades em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.1.6. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.
- 6.1.7. Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.
- 6.1.8. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Itabaiana a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das atividades, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 6.1.9. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- 6.1.10. Manter um "Diário de Serviços", em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades.
- 6.1.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- 6.1.12. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- 6.1.13. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.



025  
A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- 6.1.14. Manter equipe para o acompanhamento topográfico, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando for o caso.
- 6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.16. Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.
- 6.1.17. Conceder à Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de servidores ou empregados da **Secretário Municipal de Obras**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.
- 6.1.18. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.
- 6.1.19. Manter um "Diário de Serviços", em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades;
- 6.1.20. Apoiar tecnicamente a Municipalidade na constante e imediata atualização da composição do Parque de Iluminação Pública perante a Companhia Energética, de modo a atingir-se as economias no consumo de energia elétrica esperadas, a partir da implantação da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- 6.1.21. Todos os serviços de implantação e/ou substituição de postes, braços e hastes, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos e outros), a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

**6.2. Constitui obrigação do Contratante**

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.
- 6.2.2. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
- 6.2.3. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços. A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.
- 6.2.4. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços, como planejamento, a definição de frequência, dias e de horários dos serviços;
- 6.2.5. Emitir Ordem de serviços, principalmente para aqueles que são sob demanda;
- 6.2.6. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;



0281  
CJL

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- 6.2.7. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
- 6.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações, advertências e penalidades cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e Cláusula das Obrigações.
- 6.2.9. O Ordenador de Despesas ou o Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo.
- 6.2.10. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 6.2.10.1.. Manter atualizada lista dos empregados;
- 6.2.10.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
- 6.2.10.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 6.2.10.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;
- 6.2.10.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2.10.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato.
- 6.2.10.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave.
- 6.2.10.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.2.10.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS.
- 6.2.10.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela Contratada.
- 6.2.10.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho.



025  
12

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

6.2.10.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS.

6.2.10.13. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades às Contratadas que descumprirem suas obrigações contratuais.

6.2.11. Caso a CONTRATADA consiga financiar o projeto com recursos próprios ou de terceiros, poderá utilizar como garantia de pagamento uma conta Vinculada em nome da CONTRATADA, tendo como prazo máximo de financiamento 60 meses.

**CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO:**

7.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da limite, prevista em Edital, para a apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, aferido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:**

8.1. Será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento do Município de Itabaiana e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

8.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico operacional e técnico- profissional;

8.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela Contratada no contrato firmado com o Município de Itabaiana.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

8.4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

8.4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

8.4.3. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou prepostos.



11/02/2021  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados ou ainda, quando ultrapassado o prazo de execução e conclusão dos serviços por hipótese não prevista na lei;

9.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda, quando ultrapassado o prazo de execução e conclusão dos serviços por hipótese não prevista na lei;

9.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93, tais como:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itabaiana por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.4. Rescisão contratual;

9.2.5. Rescindido o contrato, ficará a CONTRATADA, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;

9.2.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de RDC n. 001 /2021, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO**

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, com a respectiva assinatura da Ata de Registro de Preços, caso venha a ser convocada para assinatura do contrato, terá a empresa vencedora, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.



11.020  
A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- 11.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços;
- 11.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações no Município de Itabaiana pelo prazo de dois anos;
- 11.4. **O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução até o seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual;**
- 11.5. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta caução de execução. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, no horário de 11:00 às 16:00 horas, que emitirá o respectivo recibo.
- 11.6. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá conter, para fins do dispositivo no art. 56 da Lei 8666/93, no mínimo os seguintes requisitos:
- 11.6.1. Compromisso de pagar ao Município de Itabaiana, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia;
- 11.6.2. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso;
- 11.6.3. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 11.6.1. no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Itabaiana;
- 11.7. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo a mesma permanecer válida até a data final de vigência do contrato com o Município de Itabaiana;
- 11.8. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada;
- 11.9. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato;
- 11.10. A Administração efetuará retenção de crédito em caso de demandas judiciais inerentes ao Contrato, sendo que a liberação dos recursos será efetuada tão somente após o cumprimento da obrigação pela Contratada.



11.02.22  
CA

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ABSTENÇÃO**

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Edital do RDC 001/2021 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

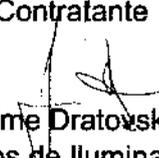
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

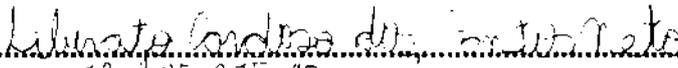
Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Itabaiana, 02 de fevereiro de 2022.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Jaime Dratovsky  
Juganu Brasil Serviços de Iluminação Inteligente Ltda  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Lilianete Lindoso dos Santos  
CPF 072.605.375-43

  
Suelma Oliveira  
CPF 610.777.675-72